



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 05 de junho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 787/2025**, de autoria do Vereador **ENFERMEIRO DELMIRAN**, sobre o assunto, informamos, conforme manifestação prestada pela FUNGOTA e pela Secretaria Municipal de Saúde:

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que a Gratificação Urgência e Emergência foi instituída por meio da Lei Municipal nº 6430/2006, que dispõe sobre a "gratificação aos servidores lotados nos postos e unidades de urgência e emergência da secretaria municipal de saúde", implementando alteração no artigo 10 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, que passou a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 10

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder aos ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo, lotados e atuantes em caráter não ocasional nos postos e unidades de urgência e emergência, na área da saúde, uma gratificação sobre seus vencimentos, em função da natureza das atribuições desempenhadas."

Infere-se, portanto, que, principalmente por se tratarem de empregadores distintos, se trata de gratificação municipal, implementada pelo chefe do Poder Executivo que contempla apenas os servidores públicos municipais,



Gabinete do Prefeito Araraquara

ou seja, não há previsão legal para que referida gratificação seja estendida aos servidores fundacionais.

Para tanto, faz-se necessária a previsão legislativa ou por meio de convenção em acordo coletivo de trabalho, com respectiva previsão e dotação orçamentária

Em relação ao pagamento adicional por realizados em feriados e pontos facultativos, esclareço que, conforme cláusulas 6.2 e 6.3 do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, os servidores lotados em unidades de urgência e emergência, dotados de carga horária mensal específica e que atuam em sistema de escala de plantão, não fazem jus ao recebimento de quaisquer adicionais por plantões ordinários (dentro da escala de serviço) realizados aos feriados e pontos facultativos, com exceção dos plantões realizados no Natal e Ano Novo. A questão em tela foi regulamentada com participação do SISMAR, como forma de implementação das 30 horas semanais aos colaboradores fundacionais.

Vale destacar:

“6.2. Havendo o labor extraordinário em domingos fora da escala de serviço ou em feriados oficiais, este deverá ser remunerado em dobro, ou seja, com adicional de 100%.

6.3. O labor em dias de Natal e de Ano Novo, mesmo dentro da escala de serviço, será remunerado com adicional de 100%.”

De acordo com a citação acima, apenas "labor extraordinário", quais sejam os plantões realizados fora da escala de serviço, é que serão remunerados com adicional. Vale consignar que idêntica posição é adotada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, conforme acordo coletivo também homologado nos mesmos termos junto ao SISMAR.

Portanto, quaisquer alterações relacionadas aos temas em tela, não dependeriam apenas desta Fundação.

Dessa forma, reafirmamos que a concessão de gratificações e adicionais aos servidores deve sempre observar os princípios legais e os



Gabinete do Prefeito Araraquara

instrumentos normativos vigentes. Mantemos o compromisso com a transparência, a valorização do funcionalismo e o respeito aos acordos coletivos firmados com as entidades representativas da categoria.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luis Cláudio Lapena Barreto'.

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal